

LEI MUNICIPAL Nº 3517
PROJETO DE LEI Nº 3733

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), cumulada com o art. 17, I, “b” da Lei Federal 8666/93, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, área de terreno medindo 4.562,70 metros quadrados, parte da área total de 8.619,67 metros quadrados, localizada no bairro denominado “Jardim Alvorada”, Matrícula 28.841 do C.R.I, de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

§1º - A área a ser doada que trata o *caput* deste artigo, refere-se a um terreno urbano, caracterizado por lote “A”, desdobrado de uma área maior, devidamente registrado, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, situado nesta cidade no loteamento Jardim Alvorada, na ZR-1, à Rua Ezio Costa (antiga rua 01), em seu lado ímpar, esquina com a Rua José Furlan (antiga rua 06), com as seguintes medidas e confrontações : 109,00 metros de frente para a Rua Ezio Costa (antiga rua 01), 105,90 metros do lado esquerdo, de quem da rua olha para o lote , confrontando com a Rua José Furlan (antiga rua 06), 60,49 metros do lado direito de quem da rua olha para o lote , confrontando com o Lote “B”, aí deflete à direita (com ângulo de 114º 56' 50” graus)e segue por cerca, numa distancia de 69,00 metros até o fundo do lote, confrontando com o Lote “B” e 44,00 metros aos fundos, confrontando com a Avenida Florentino Candido de Resende (antiga avenida marginal) , encerrando assim uma área total de 4.562,70 m².

§2º - A área doada deverá ser desmembrada da área originária, ensejando o posterior registro no Cartório imobiliário, inclusive para fins de alteração na planta do loteamento.

§3º - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo é utilizado para funcionamento da Escola Estadual “Professora Inês Miranda de Almeida”, não podendo ser alterada esta destinação.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Município na hipótese de o mesmo perder a sua finalidade, para funcionamento da Escola Estadual.

Art. 3º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura pública, com cláusula de reversão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de dezembro de 2008.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal